



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Portaria n.º 12:523 — Dá nova redacção ao artigo 256.º do Regulamento dos Serviços Administrativos da Guarda Nacional Republicana.

Ministério das Finanças :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 37:020 — Permite ao Ministro, sempre que as circunstâncias o exigirem, autorizar que ao concurso para condutores de máquinas sejam admitidos cabos fogueiros sem um ano de embarque em navios armados, primeiros e segundos-fogueiros e grumetes fogueiros, nas condições a fixar em portaria — Substitui o Decreto n.º 35:214.

Ministério da Economia :

Portaria n.º 12:524 — Regula o preço dos trigos no arquipélago dos Açores — Revoga a Portaria n.º 12:043.

Tesoureiro — um capitão do Serviço de Administração Militar.

Secretário — um capitão ou subalterno do Serviço de Administração Militar.

§ 1.º Quando houver empate nas votações o presidente usará voto de qualidade.

§ 2.º Quando o oficial a nomear para presidente do conselho administrativo seja menos graduado ou antigo que o oficial investido no cargo de vogal relator, serão as funções de presidente desempenhadas por este último, cumulativamente com as funções do seu próprio cargo.

Ministério do Interior, 19 de Agosto de 1948. — O Ministro do Interior, *Augusto Cancellia de Abreu*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças, por seu despacho de 5 de Agosto corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 10.000\$ do n.º 2) para o n.º 3) do artigo 22.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 10 de Agosto de 1948. — O Chefe da Repartição, *J. Miranda de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Portaria n.º 12:523

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 33:905, de 2 de Setembro de 1944, o cargo de 2.º comandante-geral da Guarda Nacional Republicana pode ser exercido por um oficial com o posto de brigadeiro;

Reconhecendo-se que as funções de presidente do conselho administrativo do Comando-Geral da mesma Guarda não devem ser exercidas por um oficial general;

Verificando-se ainda haver incompatibilidade no desempenho cumulativo das funções de 2.º comandante-geral com as de presidente do mesmo conselho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a redacção do artigo 256.º do Regulamento dos Serviços Administrativos da Guarda Nacional Republicana, de 4 de Outubro de 1923, passe a ser a seguinte:

Artigo 256.º O conselho administrativo do Comando-Geral terá a seguinte composição:

Presidente — o oficial da arma de infantaria ou cavalaria do quadro do Comando imediato ao 2.º comandante-geral.

Vogal relator — um oficial superior do mesmo Comando do Serviço de Administração Militar.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 37:020

Considerando não terem sido suficientes os resultados obtidos com a publicação do Decreto n.º 35:214, de 30 de Novembro de 1945;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Ministro da Marinha, sempre que as circunstâncias o exigirem, poderá autorizar que ao concurso para condutores de máquinas sejam admitidos cabos fogueiros sem um ano de embarque em navios armados, primeiros e segundos-fogueiros e grumetes fogueiros, nas condições a fixar em portaria.